



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 4986 ENT.: 4951 PROC. Nº:	25/09/2013

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO N.º 204/XII/2.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 9557, datado de 25 de setembro, do Gabinete do Senhor Ministro da Saúde, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete da
Secretária de Estado dos
Assuntos Parlamentares e da
Igualdade
Dra. Marina Resende

Sua referência
Nº 2646

Sua comunicação
07-05-2013

Nossa referência
Ent 5340

ASSUNTO: Requerimento n.º. 204/XII/2ª de 07-05-2013, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE). - Cópia da Notificação da Autoridade Regional de Saúde ao Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Oeste

Em resposta ao solicitado através do requerimento mencionado em epígrafe encarrega-me S.E. o Ministro da Saúde de enviar cópia da Notificação da Autoridade Regional de Saúde ao Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Oeste.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete,

Luís Vitório



Carmona

Exmo Senhor
 Presidente do Conselho de Administração do Centro
 Hospitalar do Oeste
 Dr. Carlos Sá
 Rua Diário de Notícias
 2500-176 Caldas da Rainha

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
		6739 / DSP / 2013	15-04-2013

Assunto Notificação ao Centro Hospitalar do Oeste

Face aos resultados das análises bacteriológicas que têm vindo a ser efectuadas na água mineral natural termal do Hospital Termal Rainha D. Leonor, Caldas da Rainha, conclui-se não existirem condições de segurança para os utentes fazerem aí tratamentos termais.

A avaliação de risco efectuada, tendo em conta o historial de contaminação bacteriológica em causa, com sucessivos encerramentos ao longo dos últimos anos, cujas medidas correctivas não têm solucionado os problemas existentes, mantendo-se os factores de risco para a saúde dos utentes, as vistorias efectuadas pelos serviços dos Delegados de Saúde Municipal e Regional e a reunião efectuada em 12/04/2013 pelos organismos de tutela – Direcção-Geral da Saúde, Direcção-Geral de Energia e Geologia, Delegado de Saúde Regional de Lisboa e Vale do Tejo e Delegado de Saúde de nível Municipal das Caldas da Rainha – evidenciam a existência de um grave risco para a Saúde Pública.

Assim, ao abrigo da alínea b) do nº3, do Artigo 5º do Decreto-Lei nº82/2009, de 2 de Abril e nos termos do nº 2, do Artigo 33º, do Decreto-Lei nº142/2004, de 11 de Junho, determino a inibição do funcionamento do estabelecimento termal, com a manutenção da suspensão dos tratamentos termais no Hospital Termal Rainha D. Leonor, Caldas da Rainha, até que estejam concluídos os seguintes procedimentos:

- 1- Realização de um diagnóstico de situação adequado, com a identificação de problemas existentes, causas respectivas, evolução prognóstica dos mesmos e determinação das necessidades a colmatar, por forma a potenciar uma segura utilização do recurso;

- 2- Realização das correcções necessárias, designadamente no que concerne às melhorias técnicas de todo o sistema, desde as captações, sistema adutor, armazenamento e distribuição, por forma a garantir a qualidade da água mineral natural termal, para os fins a que se destina;
- 3- Definição dos procedimentos a adotar, designadamente no que se refere à desinfeção regular do sistema e medidas de manutenção preventiva.

Findos tais procedimentos, deve ser comunicada a respectiva data da sua conclusão ao Delegado de Saúde da área geodemográfica do ACES Oeste Norte, para que o processo possa tramitar, via Direção-Geral da Saúde, em ordem à viabilização da utilização da água mineral natural termal pra tratamentos termals.

O sistema só pode entrar em funcionamento após existência de prova de que aquele sistema reúne as condições legalmente exigíveis.

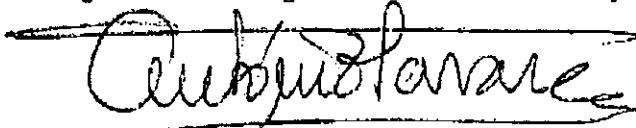
A presente determinação produz efeitos imediatos à respectiva notificação e o seu não cumprimento representa crime de desobediência a determinação de autoridade competente, previsto e punido nos termos do artigo 348º do Código Penal.

Deu-se conhecimento à Direção-Geral da Saúde, à Direção-Geral de Energia e Geologia e à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.

O respectivo processo que fundamentou a presente determinação, como é do conhecimento de V.Exª, decorre na Delegação de Saúde do ACES Oeste Norte, sita na Rua dos Silos 2500-256 Caldas da Rainha.

Com os melhores cumprimentos,

O Delegado de Saúde Regional de Lisboa e Vale do Tejo


Professor Doutor António Tavares